

16 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Doutor Pedro Jorge Sobral Camões, Administrador da Universidade do Minho

Vogais Efetivos:

Manuel Sousa Fernandes, Encarregado Operacional
Maria Teresa Marques Lopes Costa, Assistente Técnica

Vogais suplentes:

Dr.ª Márcia Angélica Silva Rodrigues Souto, Técnica Superior
Dr. Anibal Santos Lopes, Técnico Superior

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica da Universidade do Minho, no endereço <http://intranet.uminho.pt>.

20 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

21 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página eletrónica no endereço <http://intranet.uminho.pt>.

22 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

23 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

22 de junho de 2012. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

206204165

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Belas-Artes

Despacho (extrato) n.º 8756/2012

Por despacho com data de 5 de julho de 2011 do Diretor da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, após conclusão do período experimental foi a Doutora Maria Gabriela Vasconcelos de Sousa Pinheiro contratada em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 16 de março de 2011, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

25 de junho de 2012. — O Diretor, *Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo*.

206205575

Despacho (extrato) n.º 8757/2012

Por despacho com data de 20 de dezembro de 2011 do Diretor da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, após conclusão do período experimental foi o Doutor Eduardo Filipe Valente Cunha da Silva Aires contratado em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2011, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

26 de junho de 2012. — O Diretor, *Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo*.

206207121

Faculdade de Farmácia

Regulamento n.º 241/2012

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 10.º, da Portaria n.º 401/2007, de 05 de abril, é publicado o:

Regulamento específico dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Faculdade de Farmácia, unidade orgânica da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento visa definir as condições específicas que serão aplicadas no âmbito dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Faculdade de Farmácia, unidade orgânica da Universidade do Porto (FFUP).

2 — Este regulamento aplica-se ao Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da FFUP.

Artigo 2.º

Requerimento

1 — A mudança de curso, a transferência e o reingresso são requeridos ao Diretor da FFUP.

2 — Podem requerer mudança de curso ou transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na Licenciatura em Ciências Farmacêuticas e no Mestrado Integrado de Ciências Farmacêuticas da FFUP.

4 — O requerimento é acompanhado da documentação referida no artigo 6.º deste regulamento.

5 — O requerimento está sujeito aos emolumentos fixados pela U. Porto e a divulgar anualmente.

Artigo 3.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência do Diretor da FFUP e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 — Nos casos de mudança de curso e transferência, serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não reúnam as condições definidas no artigo 5.º deste regulamento.

Artigo 4.º

Pré-requisitos

A partir do ano letivo 2012/2013 a mudança de curso e a transferência estão condicionadas à satisfação de pré-requisitos, de acordo com o regime jurídico de acesso ao ensino superior.

Artigo 5.º

Habilitações específicas a satisfazer para o requerimento da mudança de curso e transferência

1 — Só serão admitidos à candidatura para estes regimes os estudantes que cumulativamente façam prova de:

a) Terem realizado as Provas Específicas de Química e de Biologia ou de Físico-Química e de Biologia-Geologia com classificação mínima de 9,5 valores;